



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.374, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação e doação de 4 (quatro) veículos classificados como sucata ao LAR RECANTO DOS IDOSOS "ROBERTO LOPES GONÇALVES".

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e observados os termos do art. 123, inciso II da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e doação ao **LAR RECANTO DOS IDOSOS "ROBERTO LOPES GONÇALVES"**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.395.013/0001-32, com sede neste município, de 4 (quatro) veículos integrantes da frota do Município, todos classificados como sucata, abaixo descritos:

I – **VOLKSVAGEM/KOMBI**, ano/modelo: 1998/1999, cor branca, Placa HQH-6747, RENAVAL n. 709517750, Chassi n. 9BWZZZ237XP002111 e Motor n. PD80796, patrimônio n. 26470 - cadastrado na Secretaria Municipal de Educação;

II – **FIAT/PÁLIO ELX FLEX**, ano/modelo: 2005/2006, cor branca, Placa HQH-8838, RENAVAL n. 855898836, Chassi n. 9BD17140A62619473 e Motor n. 178F3011*6440807*, patrimônio n. 26747 - cadastrado na Secretaria Municipal de Educação;

III – **FIAT/UNO MILLE FIRE**, ano/modelo: 2003/2003, cor branca, Placa HQH-8037, RENAVAL n. 00800058488, Chassi n. 9BD15802534461941 e Motor n. 178D9011*5672676*, patrimônio n. 28190 - cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento; e

IV – **MERCEDES BENZ/L-1111**, ano/modelo: 1967/1967, cor azul, Placa HSH-0967, RENAVAL n. 00133885666, Chassi n. 34402411012654, patrimônio n. 28026 - cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas.

Art. 2º Os veículos serão doados à entidade donatária livres de quaisquer ônus, quitados todos os impostos incidentes sobre os mesmos até a data de sua entrega.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será efetivada por termo de doação e entrega dos veículos, assinado pelo Prefeito Municipal.



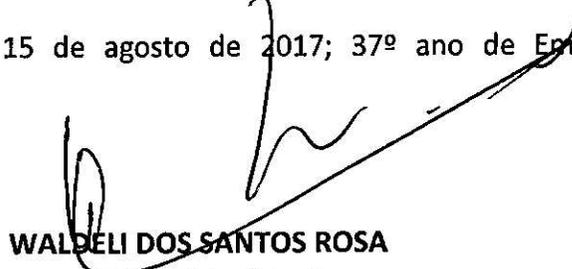
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a baixa dos veículos doados junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, classificados como sucata, e a partir de sua entrega à entidade donatária, os veículos passarão a pertencer ao seu domínio, ficando a cargo desta todas as obrigações e responsabilidades sobre os mesmos, bem como os direitos sobre sua utilização.

Art. 5º O Poder Executivo arcará com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, que correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 15 de agosto de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal